



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

Protocolo 398336

**LEI Nº 22.180, DE 2 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o Dia Estadual do Servidor do Sistema Socioeducativo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Servidor do Sistema Socioeducativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 398337

**LEI Nº 22.181, DE 2 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o Mês Estadual "Setembro Verde", dedicado à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e ao incentivo e à conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual "Setembro Verde", dedicado:

I - à defesa dos direitos das pessoas com deficiência; e

II - ao incentivo e à conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual "Setembro Verde" é um laço na cor verde.

Art. 2º O Mês Estadual "Setembro Verde" contará, especialmente, com ações educativas divulgadas nos meios de comunicação, afixação de cartazes e folhetos educativos em órgãos públicos e locais de uso público e coletivo, e realização de eventos e palestras.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 20.257, de 10 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

JOSÉ MACHADO  
Deputado Estadual

Protocolo 398338

**LEI Nº 22.182, DE 2 DE AGOSTO DE 2023**

Confere ao Município de Goiânia o título de "Capital da Art Déco".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Goiânia o título de "Capital da Art Déco".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

MAURO RUBEM  
Deputado Estadual

Protocolo 398342

**DECRETO Nº 10.297, DE 2 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência zoossanitária no Estado de Goiás, de forma preventiva, para a mitigação do risco da influenza aviária de alta patogenicidade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300066009279,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada, de forma preventiva, situação de emergência zoossanitária no Estado de Goiás, em atenção à publicação da Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que declara estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, devido à detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade - IAAP.

Art. 2º Caberá à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA instituir as diretrizes gerais à execução das medidas para atender às providências determinadas por este Decreto, e ela poderá editar normas complementares, em especial o plano de contingência estadual para a IAAP, homologado pela Comissão Estadual de Emergência Sanitária.

Art. 3º As medidas de monitoramento, as ações preventivas e a análise de riscos da IAAP, adotadas no Estado de Goiás ocorrerão com a cooperação entre os municípios, o setor privado e o poder público estadual, observados os princípios e as diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.



Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades estaduais, em suas competências pertinentes, para apoiar as ações necessárias à prevenção da ocorrência da IAAP e à mitigação de eventuais efeitos decorrentes.

Art. 5º As medidas de monitoramento e as ações preventivas, em função do ingresso da IAAP em aves silvestres e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial no Estado de Goiás, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º A AAGRODEFESA editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias de sua competência.

Art. 7º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência, excepcionalidade e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar cada ato administrativo aos órgãos de controle.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 398343

#### DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300063001832,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ANELISE PIRES JUSTO, CPF nº \*\*\*.042.251-\*\*, ocupante do cargo de Analista de Comunicação, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, ora lotada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 398405

#### DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o art. 8º da Lei estadual nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, bem como o inciso I do art. 50 e o arts. 83 e 88, inciso I da Lei Complementar estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também considerado o que consta do Processo nº 202300016021102, notadamente o Despacho nº 316/2023/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Ofício nº 20.369/2023/SSP, do Subsecretário de Estado da Segurança Pública,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reverter em favor de ELEUSA DE SOUSA GODOY BARRETO, CPF nº \*\*\*.746.031-\*\*, viúva do anistiado político Léo de Queiroz Barreto, CPF nº \*\*\*.830.701-\*\*, a reparação econômica

em forma de pensão especial a ele concedida pelo Despacho "AG" nº 1.061, de 27 de janeiro de 2005, do então Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2023.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 398408

#### DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso XI do art. 16 e no *caput* do art. 17, ambos da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, bem como no Decreto Legislativo nº 613, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 14.069, do dia 14 do mesmo mês e ano, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001407,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.626.871-\*\*, para, pelo prazo de 4 (quatro) anos e em regime de mandato, compor o Conselho Estadual de Educação - CEE na condição de representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia - SEPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 398439

Referência: Processo nº 202300010035327

Interessado: Marcus Vinicius de Oliveira

**Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
885/2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento solicitado pelo servidor MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.222.881-\*\*, ocupante do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da SES, para ausentar-se do país, de 23 a 30 de agosto de 2023, a fim de participar do evento de capacitação denominado *ESC Congress 2023*, em Amsterdã, na Holanda, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Em decorrência, encaminhe-se o processo à SES para o conhecimento e a cientificação à parte interessada.

Goiânia, 2 de agosto de 2023.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 398344